PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ASC e Agentes de Combate às Endemias – ACE., e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate às endemias – ACE do município de Carnaúba dos Dantas-RN.

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de 2 (dois) salários mínimos, qual seja R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

§2º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate às endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação das ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei estão vinculadas ao repasse da União para o Município, nos termos do regramento do SUS.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2022.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de julho de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL